



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021-FMS

PROCESSO Nº 2021.05.20.01-FMS

A Comissão de Licitações do município de Pentecoste, nomeada pela Portaria nº **164/2020**, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE SAÚDE, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, para o **CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRRAFIA DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**, com regime de execução empreitada por preço unitário.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente credenciamento é regido pelo art. 25 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Formulário de Inscrição para credenciamento

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV - Modelo de declaração empregador pessoa jurídica

ANEXO V - declaração de micro empresa, empresa de pequeno porte

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRRAFIA DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

1.2. Os serviços serão prestados na cidade de PENTECOSTE-CE - CE, através de encaminhamento emitido pela Secretaria Contratante;

1.3. O valor a ser pago é o estipulado no Anexo I deste Edital;

1.4. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação à Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457, Centro - Pentecoste-CE, ou através dos sites www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.pentecoste.ce.gov.br

1.5. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

1.6. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.6.1. Os Interessados em participar do presente Credenciamento deverão realizar sua **INSCRIÇÃO**, mediante o **PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II)**, e a apresentação dos documentos exigidos no item 3 do presente Edital.

1.6.2. A documentação descrita no item anterior deverá ser entregue na sala da Comissão de Licitações, a partir da publicação do presente edital, até o dia **01 de JULHO de 2021**; às 09h:00min.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



1.6.3 - Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento qualquer interessado, que atenda as exigências do presente edital e que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.

2.2. Não será credenciada interessados que na data do credenciamento:

2.2.1. Esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

2.2.2. Esteja sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.3. Deixar de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

2.2.4. Que cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).

2.2.5. Deixar de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

Observações:

a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os Interessados preencher o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II), com todos os dados exigidos e anexar obrigatoriamente, os documentos descritos nos itens 3.2 ao 3.6 do presente edital.

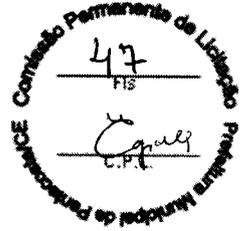
I - O **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, deverá ser preenchido de acordo com a minuta (Anexo II) em formulário timbrado da empresa e entregue a CPL assinado pelo representante legal, juntamente com a documentação de habilitação, em envelope único fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N º 001/2021-FMS
PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



3.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1 - Cédula de Identidade do representante da Proposta;

3.2.2- Para EMPRESA INDIVIDUAL: Registro Comercial;

3.2.3- Para SOCIEDADES COMERCIAIS: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado;

3.2.4 - Para SOCIEDADES POR AÇÕES: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.5 - Para SOCIEDADES CIVIS: Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.2.6 - Para EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 - REGULARIDADE FISCAL

3.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

3.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal será feita através da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

b) A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda;

c) A comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

3.3.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através do -Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

3.4.1- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

3.4.2 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal. **(DECRETO Nº 4.358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002). (Anexo IV)**

3.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



3.5.1 -Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) sociedades constituídas há menos de um ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura (observada a alínea "a"), assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

b).As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar Balanço Simplificado de acordo com o disposto no art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Resolução CFC 1.418/12.

c). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

3.5.2- Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da proponente, justiça ordinária.

3.6 QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

3.6.1 - Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atentando que o proponente prestou e presta serviço e compatível com o objeto do presente credenciamento.

3.6.2. Registro ou inscrição do (Responsável Técnico) no Conselho Profissional Competente (CREMEC).

3.7 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficarão retidos nos autos; Em cópias autenticadas por cartório competente; Ou, cópias simples acompanhadas do original para serem conferidas pela comissão de licitações mediante a comparação entre o original e a cópia.

3.8 As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens **3.3 e 3.4**, mesmo que apresentem alguma restrição.

4.3.3 -No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

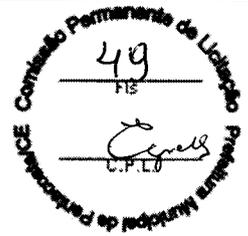
4.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



4.1. Em até 03 (três) dias úteis após serem protocolizados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida no item 03.

4.2. A Comissão Permanente de Licitações poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

4.3. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

4.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

4.5. A Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

4.9. No caso de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido a Comissão de julgamento do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.

4.10. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE e no sítio www.pentecoste.ce.gov.br a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.11. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Secretaria Interessada, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente Edital.

5.2. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

5.3. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.

5.4. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores estipulados na tabela ANEXO I, de acordo com a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS.

7. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria Contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

7.2 A despesa será empenhada e liquidada com recursos Próprios e/ou Transferidos, na Dotação Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
11.02 - Fundo Municipal de Saúde	Gestão Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde	10.301.0181.2.103	3.3.90.39.00
11.03 - Hospital e Maternidade Vale do Curú	Gestão e expansão da Atenção ambulatorial e Hospitalar - MAC	10.302.0181.2.114	3.3.90.39.00

7.3 A Secretaria Contratante através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 Prestar serviços, de acordo com as especificações do Termo de referencia parte integrante do presente edital.

8.2. Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito.
- Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, emitida pela Contratante

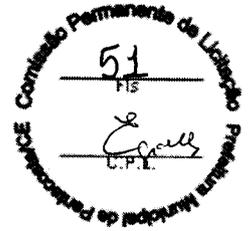
9.2 São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação à Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, apuradas em processo administrativo.

10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



- 10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 10.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da Prefeitura de Pentecoste, não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.
- 10.4. Os recursos serão apresentados em 1 (uma) via, em papel que identifique a empresa e assinados pelo representante da licitante/proponente, legalmente habilitado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação.
- 10.5. Interposto, o recurso será comunicado às demais LICITANTES/PROponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.6. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.7. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pentecoste.
- 10.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo fazê-lo por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, e protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.
- 10.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o PROPONENTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento da documentação. Caso venha a apontar, após este prazo, falhas ou irregularidades que o viciaram, nesta hipótese, tal comunicação não terá efeito de recurso (parágrafo segundo - art. 41 - Lei nº 8.666/93).
- 10.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão examinados o seu mérito.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, através da Contratante, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.
- 11.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
- 11.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



11.4 A Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

11.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Comissão Permanente de Licitação.

11.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE e no site www.pentecoste.ce.gov.br.

11.7. Outras informações poderão ser obtidas na sala da Comissão de Licitações, pelo e-mail: pentecostecpl@gmail.com, ou pelo telefone: 85 3352 2617

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1. A Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, por intermédio de sua Secretaria cabível, poderá a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

13. DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de PENTECOSTE-CE, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

PENTECOSTE-CE, 14 DE JUNHO DE 2021

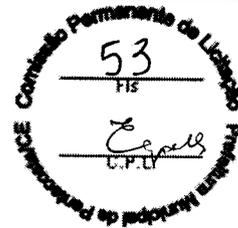
Ívina Kágila Bezerra de Almeida
ÍVINA KÁGILA BEZERRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1-CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRRAFIA DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Presente licitação justifica-se pela necessidade do atendimento básico de saúde na realização de exames de ultrassonografia, visando atender a demanda dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde do município de Pentecoste.

A presente contratação se faz necessária, considerando que os Exames são de extrema importância para auxiliar no diagnóstico de patologias e também auxiliar na prevenção de doenças, visto que além de colaborar com o diagnóstico, também desenvolve um papel muito importante na medicina preventiva. Diversas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames.

2.1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento é regido pelo, no caput do art. 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, no qual determina que **“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”**. e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

Cumprir registrar que o Tribunal de Contas da União – TCU, através da Decisão 656/1995, posicionou-se favorável, ao procedimento de credenciamento com fundamento no Art. 25 da Lei 8.666/93, desde que respeitados os princípios da administração pública, assim como elencou alguns requisitos imprescindíveis para a efetivação do credenciamento.

Portanto o credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.

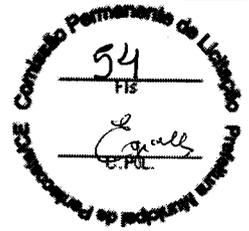
2.2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, será realizada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade e, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



- A empresa interessada deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada no perímetro urbano do Município de Pentecoste.
- Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com os valores fixados na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS
- A empresa contratada será remunerada mensalmente por produção.
- As requisições dos exames serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e entregues ao paciente, o qual terá livre escolha, para a devida realização dos exames nos estabelecimentos credenciados.
- A empresa interessada não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados.
- O relatório mensal de execução deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal diretamente na Secretaria Municipal de Saúde.
- A empresa interessada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

3.0 PLANILHA DE CUSTO

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	HOSPITAL	PSF	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO O R\$	VALOR TOTAL
01	02.05.02.004-6	Ultrassonografia abdominal total	240	960	1200	37,95	45.540,00
02	02.05.02.003-8	Ultrassonografia abdominal superior	120	240	360	24,20	8.712,00
03	02.05.02.005-4	Ultrassonografia do aparelho urinário	60	180	240	24,20	5.808,00
04	02.05.02.007-0	Ultrassonografia de bolsa escrotal	36	60	96	24,20	2.323,20
05	02.05.02.009-7	Ultrassonografia mamária bilateral	60	120	180	24,20	4.356,00
06	02.05.02.010-0	Ultrassonografia de próstata via abdominal	36	60	96	24,20	2.323,20
07	02.05.02.012-7	Ultrassonografia de tireóide	60	120	180	24,20	4.356,00
08	02.05.02.014-3	Ultrassonografia obstétrica	960	1920	2880	24,20	69.696,00
09	02.05.02.016-0	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	120	120	240	24,20	5.808,00
10	02.05.02.018-6	Ultrassonografia transvaginal	180	360	540	24,20	13.068,00
11	02.05.02.006-2	Ultrassonografia articular	36	60	96	24,20	2.323,20
		Valor total					164.313,60

Valor Total R\$

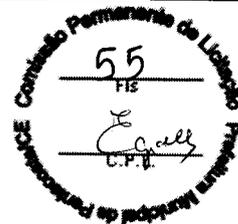
4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIASTE

4.1. Caberá à Secretaria Contratante: **R\$ 164.313,60 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e treze reais e sessenta centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



- a) Permitir acesso dos credenciados às dependências do setor competente para a execução do objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo profissional ou representante da empresa credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado(a);
- d) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;

5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 Caberá ao(à) Credenciado(a) de forma geral:

- a) Demonstrar aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- b) Enviar informações de forma clara, completa e minuciosa dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- c) Apresentar, quando requerido pelo responsável da fiscalização nomeado pela Contratante, informações complementares acerca de dúvidas na execução dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- d) Manter durante o prazo de execução do credenciamento as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Manter documentação atualizada sobre seu credenciamento, ou, ainda, informar quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do Termo de Credenciamento.
- f) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços.
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- h) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

5.2. Fica expressamente vedada à credenciada:

- a) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da Contratante;

5.3. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE.

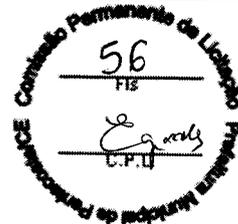
6. DESCREDENCIAMENTO

6.1. Ocorrerá o descredenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de PENTECOSTE-CE e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- i) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento;
- j) Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

6.2. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório ao credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.3. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita, com antecedência mínima de 30(trinta dias).

NERILENE DA SILVA NERY
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE

CREDENCIAMENTO 01/2021-FMS

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. 01/2021-FMS, solicito **CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**

Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que:

- a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos;
- b) Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no edital de credenciamento.
- c) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Secretaria solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda;
- d) A prestação do serviço será realizada em conformidade com as informações constantes do Edital;

Nome: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____ RG: _____

Banco _____ Agencia: _____ Conta: _____

Fone: _____ e-mail: _____

data ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2021

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PENTECOSTE-CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE, E,
_____, PARA O FIM
QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A Secretaria de Saúde do Município de Pentecoste, inscrito no CNPJ/MF nº **11.835.948/0001-83**, com sede na PC DA MATRIZ, SN- Bairro CENTRO, CEP - 62.640-0000, neste ato representado pela, SECRETÁRIA DE SAÚDE Sra. Nerilene da Silva Nery, portador do CPF/MF nº. 676.152.873-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, residente e domiciliada na Cidade _____, à Rua _____ nº _____ - _____, portador(a) do CNPJ: nº _____ ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2021-FMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO 01/2021-FMS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Termo de Referência do edital do Credenciamento 01/2021-FMS

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ _____ (_____), a ser pago de acordo com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

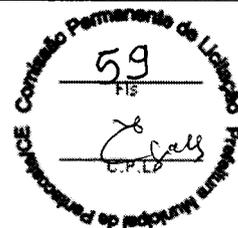
5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir descritas, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos, consignados no orçamento do município de Pentecoste.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
------------------------------------	---	---------------------------	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



11.02 - Fundo Municipal de Saúde	Gestão Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde	10.301.0181.2.103	3.3.90.39.00
11.03 - Hospital e Maternidade Vale do Curú	Gestão e expansão da Atenção ambulatorial e Hospitalar - MAC	10.302.0181.2.114	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado desde que haja alteração nos preços da tabela de procedimentos do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A execução do contrato obedecerá ao que consta no edital e anexos e será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.

8.2 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de PENTECOSTE-CE, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.3- Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

10.4- facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.5 - providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

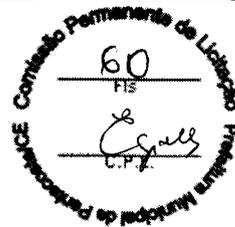
10.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de PENTECOSTE-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de PENTECOSTE-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

PENTECOSTE-CE (CE), ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

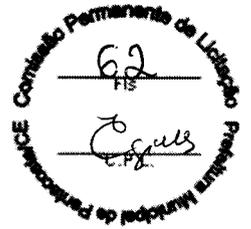
01. _____
CPF/MF: _____

02. _____
CPF/MF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Á
Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE.

Ref. **Cf edenciamento N° 01/2021-FMS**

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade n°..... e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

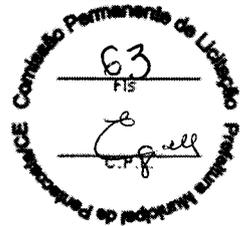
.....
(Assinatura com firma reconhecida)

(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO V-DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Fevereiro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, está enquadrada na categoria..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei supracitada.

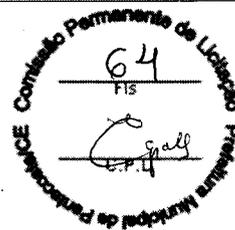
.....
Local e data

.....
(Assinatura com firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



AVISO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital da Chamada Pública nº 01/2021-FMS, visando o **CRENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRRAFIA DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**, com data de abertura para o dia 01 de julho de 2021, às 09:00h, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua DR MOREIRA DE AZEVEDO, SN - Centro-PENTECOSTE - Estado do Ceará , maiores informações pelo telefone (85) 99104-6246. Cópia completa do Edital poderá ser obtido na sede da comissão de licitação do município de PENTECOSTE-CE, ou através do site TCE.ce.gov.br.

PENTECOSTE-CE - CE, 14 DE JUNHO DE 2021.

Ivina Kágila Bezerra de Almeida
IVINA KÁGILA BEZERRA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

PUBLICAR, para circular no dia **15/06/2021**, nos seguintes veículos de comunicação:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
- JORNAL O ESTADO.

Órgão Promotor: Secretaria de Saúde